



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2018-SINESP, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 0110-000256/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, criada nos termos do Decreto nº 36.236/2015 por CNPJ n.º 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, complexo NOVACAP, em Brasília – DF, representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 62.541.735/0001-80, com sede em Alameda Rio Preto nº 453 - Tamboré - Barueri - São Paulo, CEP 06460-050, Telefax (011) 2103-4555, e-mail: amc@amcinformática.com.br, representada por **CAIO LIMA SANDES**, na qualidade de representante.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017-SEPLAG (Doc.SEI/GDF nº 6787836), da Proposta Doc.SEI/GDF nº 8615735 e da Lei nº 8.666/1993 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por franquia + consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017-SEPLAG (Doc.SEI/GDF nº 6787836), da Proposta Doc.SEI/GDF nº 8615735, que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro abaixo.

Item	Qtd. estimada para 48 meses	Unid.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	614.400	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel	0,1198	73.605,12
8	921.600	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel	0,03	27.648,00

9	57.600	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia sem Papel	0,78	44.928,00
10	86.400	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia sem Papel	0,31	26.784,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					172.965,12
Valor Mensal R\$					3.603,44

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 172.965,12** (cento e setenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), para o período de 48 (quarenta e oito) meses, devendo a importância de **R\$ 21.620,64** (vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060 de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **22101**

II – Programa de Trabalho: **04.126.6001.2557.2570**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: **100000000**

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 21.620,64 (vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00503, emitida em 12/07/2018, sob o evento nº 400.091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1- Para efeito de pagamento será observado às condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência - **Da Franquia e do Regime de Compensação**

7.2. A repactuação será realizada nos termos do Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014.

7.3. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito)** meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, nos termos do item 1.8 do Manual de Boas Práticas de Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas, conforme previsão constante do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2017-SEPLAG (6787836).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.6. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

11.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

11.9. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017-SEPLAG.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19 /09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes

percentuais:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
3. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem

como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos/SINESP, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.

Pelo Distrito Federal:

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

CAIO LIMA SANDES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lima Sandes, Usuário Externo**, em 25/07/2018, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 25/07/2018, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10601423** código CRC= **B505BBB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

embalagem dos documentos emitidos em caixas e prepostagem de acordo com a especificação e transporte de forma segura em veículo fechado, até a Sede do Detran/DF para distribuição aos Correios, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2629, SubTítulo 0001, Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 24 de julho de 2018 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Carlos Affonso Seigneur D'albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo: 00110-000256/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por franquia consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017-SEPLAG (Doc.SEI 6787836) e a Proposta (Doc.SEI 8615735). Valor total do Contrato: R\$ 172.965,12 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: 04.126.6001.2557.2570, Natureza da Despesa: 3390.39, Fonte de Recursos: 100, Nota de Empenho nº 503/2018, emitida em 12/07/2018. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura. Data da Assinatura: 25 de julho de 2018. Signatário: pela contratada Caio Lima Sandes na qualidade de representante legal; pela contratante Antônio Raimundo S. R. Coimbra Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CANCELAMENTO

Ficam informados os senhores acionistas acerca do cancelamento e desconvocação da 97ª Assembleia Geral Extraordinária, que ocorreria em 22 de agosto de 2018, às 15 horas, na sede da Companhia Energética de Brasília, conforme constante na ata da 571ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Presidente do Conselho de Administração

CEB LAJEADO S/A

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Quadro demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda da CEB Lajeado S/A, do 2º trimestre de 2018, em conformidade com a Lei nº 3.184 de 29/08/2003 e com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da CEB LAJEADO S/A 2º Trimestre de 2018 (Abril, Maio e Junho)		
Finalidade da Ação	Beneficiário do Pagamento	Valor no Trimestre (R\$)
Veiculação de Matéria Legal no Diário Oficial do DF*	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	17.100,00
Veiculação de Matéria Legal (Jornal de Grande Circulação)**	SER Publicidade	20.331,92
Total Geral do Trimestre		37.431,92

(*) Publicações referentes às faturas de nº 084/2018, nº 121/2018 e nº 156/2018. (**) Publicações referentes às notas fiscais nº 342, nº 361, nº 364 e nº 414. Conta: 610512801005 - Publicações Legais, Avisos e Editais (000402).

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Selt Engenharia Ltda. Processo 310.002835/2014, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 24/07/2018. Objeto: suplementação de verba no valor de R\$ 1.195.334,91. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Mauro Martinelli Pereira; e pela Contratada: Márcio Mohallen.

EDITAL Nº 237 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012-CEB 81ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital n. 01/2012-CEB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 26.9.2012 e Edital de Republicação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15.10.2013, torna público que CONVOCA, em atendimento à decisão judicial no processo nº 0001010-22.2017.5.10.0021, que tramita perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da CEB, localizada no SIA - Setor de Área Pública Lote C, Bloco D, sala 05 - Superintendência de Recursos Humanos - SRH, Brasília/DF, no período de 09 a 13 de agosto (dias úteis) no horário de 14h30 às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação. O não comparecimento no período, data e local indicados neste Edital acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1. Convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Engenheiro Civil na seguinte ordem: área de contribuição, seguidos de n. de inscrição, nome, CPF e classificação. Engenheiro Civil: 1231547, VICTOR MENDES SUTARELLI, 1398513130, 31.

2. A presente contratação foi determinada por decisão judicial proferida no processo nº 0001010-22.2017.5.10.0021, com trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, podendo ser revertida a qualquer momento.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2018.

MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato 8533/2015, publicado no DODF em 18/03/2015. ASSINATURA: 07/08/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 473.617,39 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogados por 790 (setecentos e noventa) dias consecutivos, contados a partir de 16 de maio de 2017. GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP: Denilson Rezende Bonfim.

1º Termo Aditivo ao Contrato 8888/2018, publicado no DODF em 16/03/2018. ASSINATURA: 03/08/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados 90 (noventa) dias corridos. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela VIVACITY TECNOLOGIA LTDA-ME: André Vieira de Araújo.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do Processo nº 092.004439/2018, em atenção à justificativa da Superintendência de Operação e Tratamento de Esgotos - POE à fl. 3, a pesquisa de preços feita, à fl. 49, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, às fls. 58 a 60, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 121, inciso II e no art. 5º, inciso IV, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa HOMIS DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ nº 26.263.201/0001-75, visando o fornecimento de termômetro digital com termopar e medidor de umidade a serem utilizados para controle de processos nas atividades de lodo de esgoto na Unidade de Gerenciamento de Lodos da CAESB/DF, de acordo com as especificações constantes do Anexo 1, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Ato ratificado nos termos do Artigo 5º, inciso I, letra "b", do Regulamento de Licitações e Contratações - RILC/CAESB, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 02/08/2018, por Walter Lúcio dos Santos - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 06/08/2018, por Maurício Leite Ludovice - Presidente.

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do Processo nº 092.004743/2018, em atenção à solicitação da Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SGPS, à fl. 02, com instrução da Superintendência de Logística -SLG, à fl. 27, considerando o Parecer nº 276/2018 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 31 e 32, e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratação da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação da empresa ADL SOLUÇÕES CORPORATIVA EIRELI-ME., CNPJ nº 18.986.231/0001-81, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mediante Dispensa de Licitação, visando a locação de equipamentos para SIPAT 2018, conforme discriminado à fl. 02. Ato ratificado nos termos do Artigo 5º, inciso II, letra "b", do Regulamento de Licitações e Contratações - RILC/CAESB, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 06/08/2018, por Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 07/08/2018, por Maurício Leite Ludovice - Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do Processo nº 092.001359/2018, a justificativa da Superintendência de Gestão Operacional - PGO, à fl. 2, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, às fls. 81 a 83, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 121, inciso I e no art. 5º, inciso IV, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb-RILC, AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação, para contratação da empresa BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA, CNPJ: 01.000.334/0001-28, visando o fornecimento de componentes para reparo em válvulas de controle da marca BERMAD, no valor de R\$ 224.275,62 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Ato ratificado nos termos do Artigo 5º, inciso I, letra "b", do Regulamento de Licitações e Contratações - RILC/CAESB, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 02/08/2018, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 02/08/2018, por Maurício Leite Ludovice - Presidente.

AVISOS DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 123/2018

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de sistemas de exaustão para a sala elétrica da elevatória EAB.RBA.RB1 e para a sala elétrica e sala de bombas da elevatória EAB.RBA.RB2, contendo: ventiladores, exaustores, sensores de temperatura, painel elétrico e demais acessórios necessários ao completo funcionamento dos sistemas, da forma que se segue: Empresa DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ: 05.484.528/0001-05, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 90.000,00.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF E A EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº: 00110-00001300/2020-84

Nº SIGGO: 041488

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 003/2018 (10601423), conforme art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 8,3469 %, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (67480555), sobre os valores dos serviços prestados, conforme dispõe o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 440/2018 - PGDF/GAB/PRCON.

1.2 A revisão dos valores eleva o valor total do Contrato nº 003/2018 (10601423) em R\$ 14.437,23 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos). Desta forma, o valor total atualizado do contrato passará para **R\$ 187.402,35 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd. Estimada para 48 meses	Unid.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	614.400	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel	0,1298	79.748,87
8	921.600	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel	0,0325	29.955,75
9	57.600	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia sem Papel	0,8451	48.678,10
10	86.400	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia sem Papel	0,3359	29.019,63
VALOR TOTAL GERAL R\$					187.402,35
VALOR MENSAL R\$					3.904,22

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do Contrato nº 003/2018 (10601423) a que se refere o presente Termo.

CLÁSULA DA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de assinatura.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 15/09/2021, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69884792 código CRC= **7C023655**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018 - SODF, ELABORADO CONFORME TERMO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo Nº 0110-000256/2016

SIGGO Nº 036659

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ Nº 62.541.735/0001-80, com sede na Alameda Rio Preto Nº 453 - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06.460-050, Telefax: (11) 2103-4555 e (61) 3225-0270, e-mail: amc@amcinformatica.com.br, representada por **CAIO LIMA SANDES**, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

A vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/07/2022 a 25/07/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da SODF, com a disponibilização de nova Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para o objeto ora contratado.

Cláusula Quarta – Da Garantia

A vigência da garantia contratual descrita na Cláusula Nona do Contrato Nº 003/2018, ficará estendida por mais 60 (sessenta) dias após o fim do prazo de vigência da presente contratação.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, a qualquer tempo, com a disponibilização de nova Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para o objeto ora contratado.

Cláusula Sexta – Da Legislação de Anticorrupção

6.1 - Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

6.2 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

6.3 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

6.4 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

6.5 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

6.6 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Sétima – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

Pela Contratada:

CAIO LIMA SANDES
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lima Sandes, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 25/07/2022, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91662687)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91662687)
[verificador= 91662687](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91662687) código CRC= **06C8EDBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

0110-000256/2016

Doc. SEI/GDF 91662687

parcelas do projeto já foram repassadas e haverá remanejamento de recursos conforme explicitado no Ofício nº 93/2022 (88937002)" (pág. 11); 1.7. Alteração, no Cronograma de Desembolso, do término das atividades "Compra de cestas básicas e entrega" e "Realização da prestação de contas", do mês 6 para o mês 9, e atualização dos valores em geral (pág. 12). CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO, a qual passa a vigor com a seguinte redação: 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 330.528,05 (trezentos e trinta mil quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos), sendo R\$ 75.804,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quatro reais) a título de Subvenção Social e R\$ 254.724,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), a título de Auxílio Investimento. 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 320. 2.4 O empenho inicial é de R\$ 330.528,05 (trezentos e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos), sendo R\$ 75.804,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais), a título de Subvenção Social, decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2021NE00068, emitida em 05/11/2021 e Nota de Empenho nº 2022NE00009, emitida em 25/02/2022, ambas sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária, e R\$ 254.724,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00069, emitidas em 05/11/2021, sob o evento nº 400097 na modalidade ordinária. 2.4.1 A alteração do plano de trabalho solicitada pela OSC incidiu no valor total empenhado de Auxílio Investimento em 2021, de modo que parte do valor empenhado para Auxílio Investimento transformou-se em Subvenção Social. Tal alteração implicará em ajuste contábil do valor da Subvenção Social correspondente a R\$ 75.804,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quatro reais), o que resultará na adição ao valor registrado em Subvenção Social e, consequentemente, subtração ao valor do Auxílio Investimento no montante de R\$ 2.776,05 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos). Assim, a Subvenção Social e Auxílio Investimento registrarão, respectivamente, os valores de R\$ 78.580,05 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) e R\$ 251.948,00 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais). 2.4.1.1 Registra-se que no valor total de R\$ 79.837,38 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), a título subvenção social, constante na última versão do plano de trabalho, foi considerado o repasse do FDCA/DF no montante de R\$ 75.804,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quatro reais), referente ao empenho inicial, somado ao saldo do remanejamento, da natureza de despesa auxílio investimento para subvenção social, no valor de R\$ 2.776,05 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), e do valor total de 1.257,33 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), concernente à utilização dos rendimentos da aplicação financeira, devidamente autorizada pelo CAF. CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 22/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: DAISE LOURENÇO MOISÉS, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 04/2016-SECRIA - SIGGO Nº 33798

PROCESSO: 0417-001361/2015. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X MARIA LUIZA FERREIRA LIMA MANSUR. OBJETO: Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; arts. 51 a 57, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009; Reajustar o valor do contrato no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), aplicando-se variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses (04/2021 a 03/2022) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, passando de R\$ 3.632,80 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para R\$ 4.043,29 (quatro mil quarenta e três reais e vinte e nove centavos) mensais. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.043,29 (quatro mil quarenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 48.519,48 (quarenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020 (*) - MANUTENÇÃO DO CONSELHO-DF-OCA; III - Natureza da Despesa: 33.90.36; IV - Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2022NE00038, emitida em 19/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho nº 2022NE00737, emitida em 07/06/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09 de setembro de 2022 a 09 de setembro de 2023. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais

cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARIA LUIZA FERREIRA LIMA MANSUR, na qualidade de Proprietária.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

Processo SEI nº 0110-000256/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 003/2018, com base no art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 26/07/2022 a 25/07/2023. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 43.241,28 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, CAIO LIMA SANDES, na qualidade de Representante Legal e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2022

Processo SEI nº 00110-00003139/2020-83 - PARTES: DF/SODF e a empresa TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo alterar o número do programa de trabalho constante da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, subcláusula 6.1, item III, do Contrato nº 006/2022-SODF, que tem por objeto a execução do reservatório de detenção 10 e adequação dos projetos e execução do reservatório de detenção 11, localizados no lote 05 do Setor Habitacional Bernardo Sayão (SHBS), Região Administrativa RA-GUAR - Brasília, próximo a ponte que liga o Guarã (QE 38) ao SMPW, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 57716539), da Proposta id. 69303230 e 69303861, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 57501200). RETIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificado o número do programa de trabalho constante do item III da subcláusula 6.1 da CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 006/2022 - SODF, nos seguintes termos: Onde se lê: "CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária. 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte. Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004.", Leia-se: "CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária. 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte. Programa de Trabalho: 15.451.6209.3023.0073.", que passam a integrar o presente Termo. "Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 006/2022 a que se refere o presente Termo de Rerratificação.". DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00002637/2020-17 - PARTES: DF/SODF e a empresa CONSÓRCIO STE/FUTURE MOTION/PRISMA - EPIG. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 018/2020 - DECOMP/DA (doc. 51284302), da Proposta de Preços (doc. 61069249) e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 103 (doc. 49790850). OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa, com vistas à Supervisão para a "Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos; Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011", denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura urbana e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto licitado, devidamente especificado no Edital de Concorrência nº 018/2020 - DECOMP/DA (doc. 51284302), da Proposta de Preços (doc. 61069249) e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 103 (doc. 49790850), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, na modalidade técnica e preço segundo o disposto nos Arts. 6º, 10 e 46º da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência 103 (doc. 49790850) e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ 5.015.385,84 (cinco milhões, quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3856.0001; Natureza da Despesa: 3390-35; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 397.720,10 (trezentos e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF E A EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº: 0110-000256/2016

Nº SIGGO: 036659

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 003/2018 (10601423), conforme art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 11,7311% (índice de maio de 2022), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (95838403), sobre os valores dos serviços prestados a parti de 29 de maio de 2022, conforme dispõe o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 440/2018 - PGDF/GAB/PRCON.

1.2 O reajuste concedido eleva o valor mensal contratado em **R\$ 457,32 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**. Desta forma, o valor total atualizado do contrato passará para **R\$ 52.338,48 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd. Estimada para 12 meses	Unid.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor
7	153.600	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel	0,1450	22.
8	230.400	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel	0,0363	8.
9	14.400	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia sem Papel	0,9442	13.
10	21.600	USI	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia sem Papel	0,3753	8.
VALOR TOTAL GERAL R\$					R\$ 5
VALOR MENSAL R\$					R\$ 4

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018 (10601423) a que se refere o presente Termo.

CLÁUSULA DA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de assinatura.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 18/11/2022, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98959654** código CRC= **5FD8BAE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028